

Ministério da Educação Coordenação de Gestão Administrativa Coordenação Geral de Licitação e Contratos Coordenação de Licitações

ESCLARECIMENTO 3 – EDITAL DE LICITAÇÃO 90001/2024

Processo nº 23000.002698/2024-89

PERGUNTA 1 - "Referente ao item 01 (Licença de uso de software Revit), a presente comunicação tem por objetivo questionar o referido certame, o qual está restrito à participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Conforme interpretação da Lei 123/2006, especificamente nos Artigos 47 e 48, verifica-se a previsão de tratamento diferenciado para empresas qualificadas como MEI, ME e EPP. Todavia, o Artigo 49 estabelece que, na ausência de fornecedores competitivos classificados como MEI, ME ou EPP na cidade sede ou região, cujos valores sejam até 10% superiores ao melhor valor cotado, determinadas condições de preferência podem ser revistas. Diante do exposto, solicitamos que seja fornecida informação quanto à recepção cotação/proposta comercial proveniente de empresas categorizadas Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) para o item objeto do certame. No caso de ausência de propostas provenientes de empresas com tal classificação, a justificativa para a realização da licitação com ampla participação torna-se evidente, mitigando, assim, o risco de deserto ou fracasso do certame para a Administração. Reiteramos que em nenhum momento foi mencionada a renúncia à preferência para empresas MEI/ME/EPP, apenas questionamos quanto a possibilidade de abertura para ampla concorrência diante da análise do texto legal."

RESPOSTA 1 - "A licitante aborda a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, em seu Art. 48, que determina que a Administração Pública deve realizar processos licitatórios exclusivamente para a participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) quando o valor da contratação for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e pergunta se houve, no momento da cotação, empresas classificadas como ME/EPP que responderam às cotações. Portanto, de acordo com o Edital do Pregão 90001/2024, em seu item 3.5, as licitantes que são Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte terão preferência para os itens 1, 2 e 4 senão vejamos: Para os itens 1, 2, 4, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no anocalendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a



Ministério da Educação Coordenação de Gestão Administrativa Coordenação Geral de Licitação e Contratos Coordenação de Licitações

Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, (por conta do objeto) para o microempreendedor individual -MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de2010. Complementarmente, essa STIC informa que houve respostas de propostas de empresas classificadas como ME/EPP durante as pesquisas de estimativa de preços da contratação."

PAULO RONALDO DOS SANTOS

Pregoeiro